

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA RORATO & MOLERO LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA APLICATIVOS "WEB" PARA CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO EXECUTIVO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - e-SIC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiúva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **RORATO & MOLERO LTDA. - ME**, com sede na Rua Lázaro Martins Vieira, nº 22, Centro, na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, CNPJ nº 20.214.712/0001-10, Inscrição Estadual nº Isento, neste ato representada por seu sócio proprietário: **FELIPE AUGUSTO RORATO**, Cédula de Identidade (RG) nº 48.236.795-7, e CPF/MF nº 411.361.118-16, residente e domiciliado na Rua Sete de Março, nº 126, Centro, na cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 43/2018**, referente à **Dispensa nº 07/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a prestação dos serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática "WEB" para cadastramento de informações do processo executivo, hospedagem e manutenção técnica de site e sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão - e-SIC.

Parágrafo único - A Ferramenta disponibiliza os seguintes cadastros e recursos:

- I. Treinamento remoto;
- II. Fornecimento de cadastros de audiências públicas;
- III. Publicações de Banners Institucionais;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- IV. Enquetes;
- V. Publicações de dados estatísticos;
- VI. Documentos financeiros;
- VII. Galerias de fotos de interesse público;
- VIII. Leis, Decretos, Portarias e demais atos administrativos passíveis de publicidade;
- IX. Notícias correlacionadas à Administração Pública cuja publicidade traga teor de interesse local;
- X. Cadastro de atendimento à Ouvidoria;
- XI. Cadastro de Licitações, possibilitando download de editais contratos e anexos;
- XII. Proposições;
- XIII. Configuração com redes sociais;
- XIV. Suporte remoto.

Parágrafo único - Compõem-se como módulos do sistema:

- I. Cadastro de Ouvidoria para recebimento de informações de um modo geral da população, através de cadastro próprio no website.
- II. e-SIC Serviço de informação ao Cidadão, através de cadastro próprio no site.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes contratantes se obrigam irrevogavelmente às seguintes obrigações:

- I. São obrigações da Contratada:
 - a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
 - b) Oferecer suporte técnico via telefone e on-line dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender pedidos da contratante quanto a correções do sistema e site, caso haja necessidade, bem como promover a hospedagem, durante toda vigência contratual;
 - c) Os suportes supracitados na alínea "b" estão sujeitos à análise da empresa contratada sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução;
 - d) Disponibilizar, ao final da vigência contratual, nos casos de não prorrogação, os documentos digitais e banco de dados restritos aos dados digitais da contratante, bem como os arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, no formato INNODB, sendo qual for a extensão dos arquivos (frm; .MYD; .MYI, etc.) para cada tabela equivalentes;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- e)** Prestar toda assistência na operação do sistema, bem como orientar e treinar via remoto, os usuários para utilização integral do sistema, com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da requisição, pelo contratado, tanto para a instalação quanto para o treinamento dos servidores da contratante, ou outro prazo estipulado por conveniência dos contratantes;
- f)** Eventual necessidade de reinstalação ou manutenção de software da contratada ocasionados por culpa da contratante ou de terceiros desobriga a contratada;
- g)** Com referencia a alínea "f", é ido como culpa da contratante as falhas no sistema operacional ocasionadas por vírus, má instalação de firewalls, interferência de antivírus ou outros programas de terceiros, não recomendados pelo contratado, formatação ou outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas;
- h)** A garantia técnica não excetua os casos previstos na alínea "g", conservando-se a possibilidade de aditivo contratual para reparação em questão, ainda que o objeto esteja sob garantia técnica vigente; demais casos serão resolvidos nas condições das garantidas pela contratada, a qual é parte integrante deste contrato;
- i)** As condições tratadas pela alínea "e" obrigam a presença na data e horário estipulados, bem como a dedicação exclusiva do servidor receptor do treinamento, com também do técnico responsável da contratada, evitando-se interrupções sem justa causa; assinarão o Termo de Conclusão de Treinamento, servidor e contratado o qual fará a emissão do mesmo;
- j)** O treinamento técnico de que trata a alínea "i", não isenta a contratada de responder questionamentos futuros, ainda que básicos ou cujo teor tenha sido objeto do treinamento;
- k)** Executar fielmente os termos deste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- l)** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- m)** Responsabilizar-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, observando-se os casos da alínea "g";
- n)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela administração não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- o)** Responsabilizar-se por eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento dos fornecimentos;
- p)** Comunicar a administração, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

q) Manter durante toda a vigência contratual com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Usar de materiais e equipamentos próprios, no que couber, para execução do serviço;

s) Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do contratado;

t) Responsabilizar-se pelas obrigações legais quanto as proteções das leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente referentes a Lei nº 9.609, de 19/02/98, cujo registro é de exclusiva responsabilidade do contratado, isentando o contratante de quaisquer ônus ou responsabilidades pela inobservância de legislações regem o tema;

u) Disponibilizar a licença pelo prazo da vigência do contrato, para tantos computadores quanto necessários a contratante.

II. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais e dados necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como disponibilizar plataforma operacional e softwares de suporte, adequados as configurações fornecidas pela contratada;

b) Responsabilizar-se pela disponibilização de servidores com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar eficientemente o software;

c) Facilitar o acesso aos agentes técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao desempenho das funções;

d) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa;

e) Priorizar aos técnicos da contratada a utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos;

f) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da contratante solicitados pela contratada, desde que não haja quaisquer tipos interferências ou conflitos com outros sistemas de necessidade administrativa, ou ainda, desde que, não possibilite e/ou facilite interferência, invasão, ou outras causas advindas de programas maliciosos ou situações do gênero, ou ainda desde que não proporcione conflitos com softwares já instalados e de necessidade de usos administrativo;

g) Reconhecer os direitos de propriedade do software como sendo da contratada independentemente da apresentação do registro, bem como quanto a utilização do software, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

h) Proteger o software de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da contratada;

i) Impedir cópia ou reprodução, no todo ou em parte, dos sistemas descritos no objeto, exceto as cópias objetivando backups, geradas pelos sistemas;

j) Impedir o fornecimento ou acesso ao sistema, por terceiros estranhos ao contrato;

k) Impedir a sublocação, cessão, ou qualquer outra forma de transferência de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

l) Impedir a complementação, supressão, alteração, adulteração, que resulte na modificação, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do software ou quaisquer de suas partes;

m) Impedir a utilização do software para outros fins, senão aqueles propostos no objeto deste contrato;

n) Executar fielmente os termos contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

o) Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com o estabelecido, excetuando os aditamentos acordados entre os pactuantes;

p) Regressar contra a detentora no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão de postagem que não provenha da contratante;

q) Executar o pagamento da forma disposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO - A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos no software relativos à instalação.

§1º - Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, mesmo com a garantia não vigente desde que requerida no prazo de validade.

§2º - Fica caracterizado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias como vigência da Garantia Técnica, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a configuração e liberação de uso pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 22 de novembro de 2018 e encerramento no dia 22 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelo valor de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis de cada mês vencido.

§1º - O Valor Global deste contrato é de R\$ 2.399,88 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS -

Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da fatura, acompanhada do Laudo de Execução de Serviços Realizados, atestado e aprovado pelo agente municipal competente.

§1º - Junto a cada fatura apresentada, a **CONTRATADA** deverá também apresentar uma declaração, para fins de retenção ou não de INSS, declarando positiva ou negativamente:

a) se o faturamento do mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

b) se os serviços foram prestados pessoalmente por sócio da empresa, no exercício da profissão regulamentadas ou com concurso de empregados ou contribuintes individuais.

§2º - Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, nos percentuais legais.

§3º - Fica expressamente vedada a **CONTRATADA**, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato, com instituições financeiras ou factorings.

§4º - As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

§5º - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- I. Número da conta corrente 9108-1;
- II. Agência 6641-9;
- III. Banco do Brasil;
- IV. Favorecido Rorato & Molero Ltda. - ME.

§6º - No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** está autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que seja corrigido o vício existente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO - O atraso no pagamento dos valores contratados, seguir-se-ão pelos termos do artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitido, neste contrato, a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual. A **CONTRATADA** poderá subcontratar veículos, porém tal subcontratação não o isentará das responsabilidades contratuais de origem nem tornará o subcontratado responsável, perante o **CONTRATANTE**, ainda que parcialmente.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -

Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§1º - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§2º - Os serviços serão avaliados pelo Agente Responsável pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Dispensa de Licitação nº 07/2018;
- V.** Contrato Administrativo nº 36/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. Por ato unilateral da administração:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado de fornecimento dos serviços;

e) Paralisação de fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares da

CONTRATANTE;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

II. Por ato unilateral da **CONTRATADA**:

a) A supressão por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas para execução do objeto.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que a **CONTRATADA** houver sofrido e ainda promover a devolução da eventual garantia contratual, dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e dos pagamentos dos custos da desmobilização, quando a rescisão ocorrer nos termos das alíneas "k" e "l", do §4º desta cláusula, desde que não incorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI. Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência.

§1º - A inadimplência por parte do **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

§2º - A inadimplência de que trata o parágrafo anterior será efetivamente verificada, quando decorridos trinta dias sem pagamento contados da apresentação da nota fiscal, observada todas as condições tratadas nos termos da **Cláusula Sétima**, como condição indispensável para verificação do termo.

§3º - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal 8.666/93, sendo que os casos caso de lacuna poderá ser adequada amparando-se pela legislação aplicável e pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Estando ambas as partes de comum acordo, nomeiam foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, excluindo-se outro, por mais competente que seja, para dirimir as questões resultantes do presente contrato.

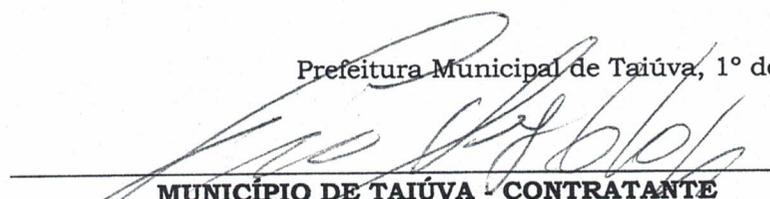


Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 1º de novembro de 2018.



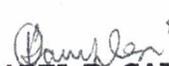
MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL



RORATO & MOLERO LTDA. - ME - CONTRATADA
FELIPE AUGUSTO RORATO - REPRESENTANTE LEGAL

14.720.712/0001-107
Rorato & Molero Ltda.-ME
RUA LÁZARO MARTINS VIEIRA N.º 22
CENTRO - CEP 19930-000
RIBEIRÃO DO SUL - S.P.

TESTEMUNHAS


MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG N° 12.788.809


IARA AP. SERAPHIM
RG N° 26.266.570-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas de informática aplicativos "Web" para cadastramento de informações do processo executivo, hospedagem, manutenção técnica de site, e sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão - E-SIC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiúva, 1º de novembro de 2018.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

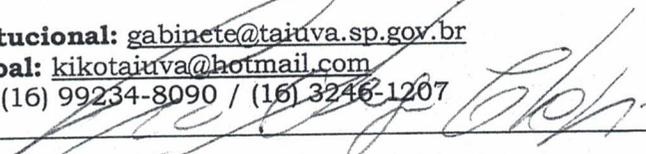
Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

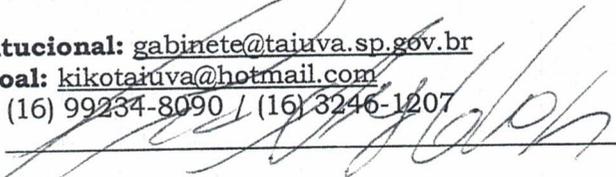
Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Felipe Augusto Rorato - Sócio - Proprietário

Cargo: Proprietário

CPF: 411.361.118-16 **RG:** 48.236.795-7

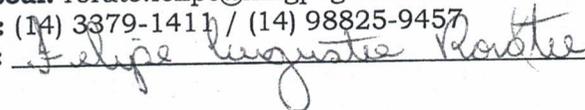
Data de Nascimento: 08/09/1992

Endereço Res. Completo: Rua Sete de Março nº 126, Centro, na cidade de Ribeirão do Sul Estado de São Paulo

E-mail institucional: contato@kingpage.com.br

E-mail pessoal: rorato.felipe@kingpage.com.br

Telefone(s): (14) 3379-1411 / (14) 98825-9457

Assinatura: 

20.214.712/0001-107
Rorato & Molero Ltda.-ME
RUA LÁZARO MARTINS VIEIRA N.º 22
CENTRO - CEP 19930-000
RIBEIRÃO DO SUL - S.P.





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA. - ME

CNPJ Nº: 20.214.712/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018

DATA DA ASSINATURA: 1º/11/2018

VIGÊNCIA: 22/11/2018 à 22/11/2019

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas de informática aplicativos "Web" para cadastramento de informações do processo executivo, hospedagem, manutenção técnica de site, e sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão - E-SIC.

VALOR R\$ 2.399,88 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 1º de novembro de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis - Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikitaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____